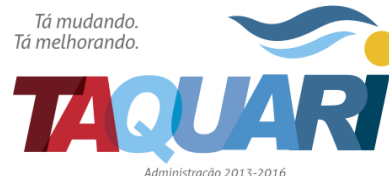




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.927, de 07 de julho de 2016.

INSTITUI O PARCELAMENTO DOS PRECATÓRIOS E CRIA O SETOR DE NEGOCIAÇÃO DE PRECATÓRIOS VENCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Setor de Negociação de Precatórios na Secretaria da Fazenda diretamente com o Secretário da Fazenda.

Art. 2º O Poder Executivo do Município está autorizado a promover o parcelamento dos débitos junto aos credores dos Precatórios Judiciais, segundo critérios definidos na presente lei.

Art. 3º O parcelamento de que trata esta lei, somente poderá ser efetivado, nos termos e condições a seguir expandidos:

I – o parcelamento deverá ter a anuência expressa do credor ou de seu representante legal, devidamente constituído para este fim;

II – obrigatoriamente deverá ser obedecida a ordem cronológica dos Precatórios Judiciais, emitida pelo Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS, sob pena as imputações legais pertinentes;

III – a petição com o pedido de parcelamento deverá ser assinada em conjunto pelas pessoas de que trata o inciso I, devendo constar o número do processo de origem, a quantidade de parcelas a serem pagas e a data dos respectivos pagamentos;

IV – o acordo mencionado no inciso III deverá ser homologado judicialmente pelo Juízo competente;

V – após homologação do pedido, deverá o Município de Taquari, juntas aos autos do processo administrativo de cada Precatório Judicial que tramita no Juízo *ad quem*, o comprovante da decisão judicial que acatou o parcelamento, bem como, os respectivos pagamentos das parcelas pactuadas com os credores nos autos dos processos judiciais de Primeira Instância;

VI – por derradeiro, o Município de Taquari, em todos os procedimentos supracitados, legalmente representados por seu Procurador Geral, pleiteará ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a homologação final do pedido de parcelamento.

Art. 4º A presente Lei trata especificamente do parcelamento dos



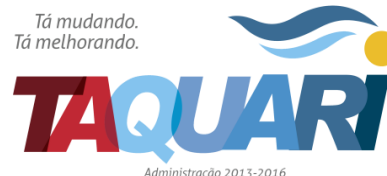
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Precatórios Judiciais, que tramitam no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nominados a seguir:

I – Precatório 7330 (2) (i) – Processo 071/1.03.0004936-8 **Darci Brandão de Souza**, no valor de R\$ 61.075,21 (sessenta e um mil e setenta e cinco reais e vinte e um centavos);

II – Precatório 81195 (2) (i) – Processo 071/1.06.0001645-7 **Darcy Marques de Souza**, no valor de R\$ 7.746,24 (sete mil e setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

III – Precatório 92478 (2) (i) – Processo 071/1.10.0000451-0 **João Silva do Amaral**, no valor de R\$ 24.897,70 (vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos);

IV – Precatório 66830 – Processo 071/1.07.0000517-1 **José Reinaldo Noschang**, no valor de R\$ 50.986,32 (cinquenta mil e novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos);

V – Precatório 67416 – Processo 019/1.05.0036704-3 – **Espólio de Ney José Hannemann**, no valor de R\$ 2.654,33 (dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos);

VI – Precatório 12797 (10) – Processo 071/1.03.0001774-1 – **Sucessão de Flávio Miguel Pereira Peris**, no valor de R\$ 3.375,80 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos);

VII – Precatório 13730 (10) – Processo 071/1.03.0004066-2 – **Petrobrás Distribuidora S/A**, no valor de R\$ 1.360,06 (um mil e trezentos e sessenta reais e seis centavos);

VIII – Precatório 14079 (10) – Processo 071/1.03.0006193-7 – **João Antônio Rocha de Menezes Costa**, no valor de R\$ 10.194,93 (dez mil e cento e noventa e quatro reais e noventa e três centavos);

IX – Precatório 20011 (8) – Processo 071/1.03.0006207-0 – **Therezinha Lira Braun Cardoso**, no valor de R\$ 7.036,22 (sete mil e trinta e seis reais e vinte e dois centavos);

X – Precatório 22933 (8) – Processo 071/1.03.0005663-1 – **Motomecânica Comercial S/A**, no valor de R\$ 35.916,68 (trinta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos);

XI – Precatório 23104 (8) – Processo 071/1.03.0005664-0 – **Motomecânica Locadora de Veículos Ltda**, no valor de R\$ 10.335,03 (dez mil e trezentos e trinta e cinco reais e três centavos);

XII – Precatório 23863 (8) – Processo 071/1.03.0006226-7 – **Odair Dalmoro**, no valor de R\$ 11.746,24 (onze mil e setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

XIII – Precatório 24041 (8) – Processo 071/1.03.0006158-9 – **Roberto Lengler**, no valor de R\$ 12.454,11 (doze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos);

XIV – Precatório 24168 (8) – Processo 071/1.05.0000914-9 – **Betunel**

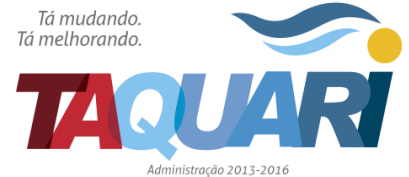


Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Indústria e Comércio Ltda, no valor de R\$ 4.425,80 (quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos); e

XV – Precatório 26341 (7) – Processo 071/1.03.0006159-7 – Motolândia Estrela S/A, no valor de R\$ 10.237,67 (dez mil e duzentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Art. 5º Os Precatórios Judiciais, constantes no art.4º, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas pelo seu valor nominal.

Art. 6º O Município somente deixará de pagar os Precatórios Judiciais antes nominados em caso fortuito ou de força maior que impeça o cumprimento dos acordos entabulados, que seguirão sendo pagos normalmente após passada a emergência que os interrompeu.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

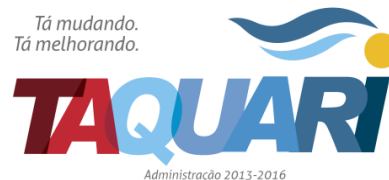




Exp. de Motivos nº 039/2016

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 16 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Institui a Possibilidade de Parcelamento dos Precatórios e Cria o Setor de Negociação de Precatórios Vencidos e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva consolidar a o pagamento dos Precatórios Judiciais em atraso de forma parcelada.

Tal fato se dá pela dificuldade financeira que atravessa o Município, que é de conhecimento de todos, eis que o próprio país de maneira geral está em uma grande crise financeira.

Assim, a presente Lei tenta minimizar os efeitos da crise tanto para o Município, quanto daquele que espera o pagamento do Precatório há muito tempo.

Neste sentido o Projeto de Lei ora proposto, sob a tutela da Lei Orgânica Municipal, visa em última instância, permitir parâmetros para que o Município possa de forma parcelada quite os Precatórios Judiciais em atraso.

Certo de que este Projeto de Lei, depois de acurada análise, receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus insignes pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luís Henrique Quadros Porto
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

